PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 222
CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000317/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA DEMOCRATA TRANSPORTE EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Caracol - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0002-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 228.031.143-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DEMOCRATA TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.405.092/0001-43, com sede na Rua da Liberdade, SN, Centro, Campo Alegre de Lourdes – Bahia – CEP: 47.220-000, representada, neste ato, pelo seu proprietário **ADEMILSON DIAS ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0909846090 SSP/BA e CPF 956.471.555-53, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, SN, Centro, Campo Alegre de Lourdes - Bahia.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI,** conforme o Pregão nº 020/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **Locação de veículo automotor, destinado a atender a demanda do Gabinete do Prefeito do município de CARACOL – PI**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e quantidades constante do Pregão nº 020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 020/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 000000073/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 223
CPL

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;

III – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 020/2021;

IV – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;

XI – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veiculo ou seu condutor não estiverem e acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.

XII – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veiculo caso tenha algum defeito, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria correspondente os motivos que o levaram a não substituir o veiculo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021,** contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 224
CPL

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL 2021**/FMP/ICMS/FMS/CUSTEIO SAUDE/FUS/CONF/FMAS/REC. PROPRIOS, **nas rubricas orçamentárias correspondentes.**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
01.01 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001
04.01 – SEC ADM E PLAN	04.122.0002.1032.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINIST E PLANEJ	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2071.0000 – MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	213
	10.301.0005.2072.0000 – MANUTENÇÃO DO PROG PABFIXO		214
08.02 – FMAS	08.243.0009.2044.0000 – MANUT DO SIST CONVIV E FORT VINCULOS - SCFV	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	001/311
	08.244.0009.2041.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS		001
	08.244.0009.2042.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS		311

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seis reais)** em parcelas mensais de **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTD	V. MEN.	QTD/MESES	V. GLOBAL
01	ITEM 2 –Veículo tipo Pick–up cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 3,0cc, potência mínima de 180cv, 04 portas, direção hidráulica elétrica progressiva, controle de estabilidade, câmbio automático de 6 marchas, rodas de alumínio aro 18", air bag, ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano/modelo 2021/2021 (zero Km), equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN. Sem motorista – mensal. Km livre. Combustível, pneus e manutenção por conta da contratante, para atender o gabinete do prefeito.	01	9.450,00	08	75.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL: SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS					**R$ 75.600,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 225
CPL

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº 226
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 11 de Maio de 2021.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

ADEMILSON DIAS ALMEIDA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maximiano Duarte Bastos
CPF 262.270.288-43
2ª Delvânia C. Rocha
CPF 012.906.743-10

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS